Contrato n.º 42/2024/ICNF

Aquisição de AdBlue para os veículos da frota ICNF, I.P., nas modalidades IBC e jerrican

Entre:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, com o NIPC 510 342 647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho nº 1, 1495-165 Algés, representado neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, designado pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 21 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª Série, de 21 de maio de 2019, a quem foram conferidos poderes para a outorga do contrato nos termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea b), publicado no *Diário da República* n.º 86, 2.ª Série, de 4 de maio de 2022, adiante designado de **Contraente Público**;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE,** a sociedade comercial **Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes, Lda.**, com o NIPC 508306000, e com sede na Rua da Calmeira nº260 C, Andrinos, 2410-005 LEIRIA, neste ato representada por Pedro Nelson Pereira Marques, na qualidade de sócio gerente, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado de **Cocontratante**.

Considerando que:

a) O presente contrato foi precedido do procedimento para a formação de contrato por ajuste direto, com a referência AD/149/2024/ICNF/SEDE;
b) A decisão de contratar foi determinada por decisão da Diretora do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e de Sistemas de Informação, datada de 29 de Julho de 2024, exarada sobre a Informação n.º 016128/2024, da mesma data;
c) A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por decisão da Diretora do DGAFSI, datada de 31/07/2024, exarada sobre a Informação n.º I-016300/2024, de 31/07/2024;
d) A apresentação pelo cocontratante dos documentos de habilitação, e a respetiva aceitação do Contraente Público, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento à celebração do contrato;
e) A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 24960000-1 - Produtos químicos diversos;
f) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do ICNF, I.P., sob a rubrica orçamental D.02.01.02.00.00, conforme compromisso n.º [A052402123].

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Adblue para os veículos da frota do ICNF, I.P., nas modalidades IBC e jerrican, conforme melhor descrito no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) O Caderno de Encargos;
    b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência e de execução

1. O contrato entra em vigor com a notificação de adjudicação, e cessa verificada uma das seguintes condições resolutivas:
    a) Consumo de quantidades correspondente ao preço contratual máximo;
    b) Atingida a data de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações de pagamento por parte da Entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, o Contraente público pagará ao cocontratante o unicamente a soma dos preços unitários constantes da sua proposta multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual compreende a globalidade dos custos, encargos ou despesas, de qualquer natureza, em que o cocontratante incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a transporte, portagens, alojamento e entrega dos bens, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, e os referidos no artigo 445.º do CCP e ainda os decorrentes da disponibilização dos protótipos.
3. O preço contratual é de € 11 905,00 (onze mil novecentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo ser atendidos os seguintes preços unitários, para cada tipologia de fornecimento:

Tipologia de fornecimento	Quantidades	Valor Unitário (S/IVA)	Valor Total (S/IVA)
IBC AdBlue 1000 litros	11	€ 475,00	€ 5 225,00
Tara IBC 1000 Litros	11	€ 130,00	€ 1 430,00
Jerrican AdBlue 10 litros	420	€ 12,50	€ 5 250,00
Total			€ 11 905,00

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

1. O Contraente Público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor resultante da soma dos preços unitários constantes da sua proposta multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues, de acordo com o previsto na proposta adjudicada.
2. As quantias devidas ao cocontratante serão pagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público.
3. O Contraente público procederá à validação dos montantes faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao cocontratante os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção, incluindo a emissão de notas de crédito relativas a quantias indevidamente faturadas.
4. Além da identificação do contrato, da nota encomenda e do número de compromisso, todas as faturas devem obrigatoriamente detalhar os serviços e os bens a que respeitam, identificando ainda a base de incidência do IVA.
5. A apresentação de faturas deve ser realizadas por via eletrónica, admitindo-se, quando permitido por lei e por razões devidamente fundamentadas, a remessa, em alternativa, para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt, com conhecimento ao gestor do contrato.
6. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para o International Bank Account Number (IBAN) a indicar pelo cocontratante.
7. Qualquer alteração que diga respeito à identificação de fornecedor, incluindo a bancária, relativa ao cocontratante deve ser comunicada de imediato ao Contraente Público, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Cláusula 6.ª
Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o assistente técnico, [redacted] e nas suas ausências, o assistente operacional, [redacted] ambos da Divisão de Gestão Patrimonial, a quem cabe a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 7.ª
Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:
    a) Contraente Público:
        Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
        Correio eletrónico: [redacted]
    b) Cocontratante:
        Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes, Lda.
        Correio eletrónico: [redacted]
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

Cláusula 8.ª
Disposições finais

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato ou no caderno de encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Primeiro Outorgante,	Segundo outorgante,
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	**Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes, Lda.**
Assinado po **MENDES SA** Data: 2024.0 CARTÃO DE CIDADÃO	